



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

REFERENTE AO EDITAL 040/2023

Vimos por meio deste responder ao questionamento feito pela empresa **FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, referente ao Edital 040/2023. Para melhor responder, será feita uma reflexão sobre o item apontado pela empresa em questão.

Questionamento:

“O engenheiro ambiental possui a mesma atribuição (Resolução 218/1973) do engenheiro sanitarista, portanto a comprovação de termos no quadro técnico o engenheiro ambiental atende a qualificação técnica do item 21.11.5 para habilitação do licitante?”

Resposta:

Sim, conforme exposto pela Resolução N° 218/1973 do CREA/CONFEA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), que define o conjunto de atividades e competências dos engenheiros e agrônomos como efeito de fiscalização das atividades em seu exercício profissional.

Em relação ao Engenheiro Sanitarista são atribuídas as atividades que constam de 1 a 18 do art. 1º e para o Engenheiro Ambiental as atividades definidas de 1 a 14 e 18 do mesmo artigo.

De acordo com as considerações acima, o profissional Engenheiro Ambiental poderá substituir o Engenheiro Sanitarista previsto no item 21.11.5 do Edital 040/2023. Deve ser esclarecido que o mesmo, somente será aceito mediante a apresentação da referida documentação requerida nos termos do Edital em questão para a habilitação.

CONSIDERAÇÕES

Mediante as respostas apresentadas neste documento, as mesmas devem ser publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua para dar publicidade e clareza ao processo licitatório, não maculando, dessa forma, a compreensão dos licitantes.

Reforçamos que todas as alterações observadas e julgadas procedentes ou não pela comissão técnica do referido edital foram analisadas, respondidas e serão enviadas para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

requerente e publicadas pelos meios de comunicação, devendo em prosseguimento, ser encaminhado para análise pela procuradoria do município.

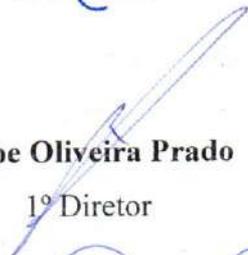
A resposta aqui apresentada está devidamente amparada no disposto do artigo 21, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666.

Sem mais para o momento, aproveitamos para prestar nossas mais elevadas estimas.

Santo Antônio de Pádua, 29 de novembro de 2023


Rafael Lyons
Presidente


Guilherme Fernandes de Souza
Vice-presidente


Filipe Oliveira Prado
1º Diretor


Marcos Vinícius Souto Rohem
2º Diretor


Douglas de Souza Franches Gomes
3º Diretor


Orlando Cristovão Pereira Celino
4º Diretor


Gustavo Mello Cosendey
Diretor Superintendente do SAAE